



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

EMENDA SUPRESSIVA N° 01 / 2025
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 49 /2025

Suprime o inciso 2º do Art. 329 ao Projeto de Lei Complementar n. 49/2025, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica erradicado o inciso 2º do Art. 329 ao Projeto de Lei Complementar n. 49/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 329

.....

I – Macrozona do Ambiente Natural (MAN);

II - Macrozona do Ambiente Construído (MAC);

III - Macrozona das Centralidades Urbanas (MCE).

§ 1º A localização e os limites das macrozonas são os constantes das delimitações georreferenciadas do Anexo 3 desta Lei.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

JUSTIFICATIVA

A presente emenda supressiva tem por objetivo retirar o § 2º, que condiciona as alterações no zoneamento do Município e nos instrumentos urbanísticos de cada zona à realização de estudos técnicos prévios, participação social e assegurada total transparência e publicidade dos documentos que fundamentam as propostas.

Embora o propósito do dispositivo seja assegurar a transparência e a participação popular no processo de planejamento urbano — princípios indiscutivelmente relevantes —, o texto, da forma como está redigido, acaba por restringir a autonomia do Poder Legislativo, impondo condicionamentos excessivos à sua prerrogativa constitucional de deliberar sobre o ordenamento territorial e o desenvolvimento urbano do Município.

O Parlamento Municipal, como representante legítimo da vontade popular, já atua com base nos princípios da publicidade, legalidade e moralidade administrativa, assegurados pela Constituição e pela Lei Orgânica Municipal. Assim, vincular a atuação legislativa a requisitos técnicos ou procedimentais rígidos pode engessar o processo legislativo, dificultando a adoção de medidas urgentes ou estratégicas para o crescimento ordenado e sustentável da cidade.

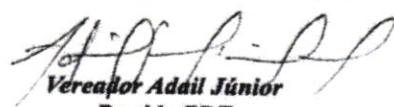
Além disso, é papel do Legislativo avaliar o interesse público de forma ampla, considerando não apenas os aspectos técnicos, mas também os sociais, econômicos e políticos envolvidos em cada proposta. O fortalecimento do Parlamento passa pelo reconhecimento de sua autonomia decisória, permitindo que os vereadores deliberem de maneira livre, responsável e democrática, sempre em prol do bem-estar coletivo.

Dessa forma, a supressão do § 2º visa preservar a independência e a competência legislativa desta Casa, reafirmando seu papel central na formulação das políticas urbanas e garantindo a agilidade e a soberania das decisões que melhor atendam às necessidades do Município e de sua população.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

Diante do Exposto, convido, portanto os Nobres Vereadores para que somemos esforços a fim de aprovar a presente lei.



Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente